

Diário Oficial

Lei n°1360/2012 Decreto n° 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

 $\|www.pmcm.pr.gov.br\|$

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000 Responsável: Johnny Regis Szpunar Otto **E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br**

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1766 | ANO 7 | CRUZ MACHADO (PR) | SEXTA-FEIRA | 14 DE JUNHO DE 2019

SUMÁRIO

| ATOS DO PODER EXECUTIVO |
|-----------------------------------|
| Leis |
| Decretos |
| Portarias |
| Licitações |
| Extratos01 |
| Relatórios |
| Diversos01 |
| ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES |
| Resoluções |
| Portarias |
| DiversosATOS DO PODER LEGISLATIVO |
| Leis |
| Decretos |
| Portarias |
| Licitações |
| Extratos |
| Relatórios |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diversos.....PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

EXTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRA-TO SOB N° 235/2018 CONTRATO/ADITIVO N° 001/2019 PROCESSO N° 250/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI

OBJETO: É objeto da presente inexigibilidade de licitação visa a contratação de clínica médica especializada nos serviços médico-hospitalares da Associação de Proteção à Maternidade a Infância de União da Vitória- Pr. DO VALOR: Adita-se o contrato sob n° 235/2018 em 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor global, totalizando um montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) incidentes sobre o valor originário de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado CONTRATANTE

Associação de Proteção a Maternidade e a Infância -APMI CONTRATADA



DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO CNPJ: 76.339.688/0001-09 AV. VITÓRIA 251 – CENTRO – CEP:84620-000 - CRUZ MA-CHADO - PR

AVISO DE RECEBIMENTO DE LAS (LICENÇA AMBIENTAL SIMPLI-FICADA)

O MUNICÍPIO DE CRUZ MA-CHADO, Pessoa Jurídica De Direito Público, Torna Público aue recebeu do IAP - Instituto Ambiental do Paraná a LICEN-ÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N.º:160573. COM VALIDADE ATÉ 12/05/2025 Autorizando o Funcionamento da unidade de Recebimento, Triagem, Segregação acondicionamento temporário de Resíduos Sólidos não Perigosos Classe dois Inertes, para posterior envio de destinação final e transbordo do Centro de Triagem da Terceira Vicinal Linha Vitória. Zona Rural de Cruz Machado, estado do Paraná.

> EUCLIDES PASA Prefeito Municipal

Edição Nº 1766 | Ano 7 | Cruz Machado (PR) | Sexta-Feira | 14 de Junho de 2019



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA Instituto Ambiental do Paraná - IAP

15.567.224-2

Número do Documento 160573

Validade da Licença 12/05/2025

adas UTM (E-N)

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.567.224-2, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR | | | | |
|--|--|---|-------------------------|--|
| CPF/CNPJ | Nome/Razão Social | | | |
| 76.339.688/0001-09 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO | | | |
| RG/Inscrição Estadual | Logradouro e Número Avenida Vitória, 251, Prédio | | | |
| Bairro | | Município / UF | CEP | |
| Centro | | Cruz Machado/PR | 84.620-000 | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO Atividade Porte Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos Pequeno | | | | |
| Atividade Específica Barracões para Triagem de Resíduos Sólidos Un | rbanos Não Perigosos, Unidade de recebimento, triagem, segregação, acondicioname | nto temporário de resíduos sólidos não perigosos para posterior e | nvio a destinação final | |
| Detalhes da Atividade | | | | |
| unidade de triagem e armazenamento temporári | o de resíduos sólidos urbanos classe ii | | | |
| unidade de triagem e armazenamento temporári Coordenadas UTM (E-N) | o de resíduos sólidos urbanos classe ii Logradouro e Número | | | |
| · · | | | | |
| Coordenadas UTM (E-N) | Logradouro e Número | Município / UF | CEP | |

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

| 3.1 ÁGUA UTILIZADA | | | | |
|--------------------|-------------------------|----------|--|--|
| Origem Água | Tipo de Uso | Volume (| | |
| Nascente | Humano e Empreendimento | 0,2 | | |

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente

Forma Tratamento
Destino Final
Vazão (m³/hora)
N° Outorga
Coordenadas UTM (E-N)
Fluente de esgoto sanitário
Fossa
Infiltração em Solo
0,07
--Lavagem das instalações
ETE-P
Infiltração em Solo
0,16

3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES

a) pH entre 5 a 9

- b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
- c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Inmhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

| Código e Descrição | Quant./Dia | Destino Final |
|--|-------------|-----------------------------|
| 200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista | 0,03 unid | Aterro Industrial Terceiros |
| 200140 - Metais | 1,00 kg | Reciclagem externa |
| 200199 - Outras frações não anteriormente especificadas | 3.000,00 kg | Aterro Industrial Terceiros |
| 200101 - Papel e cartão | 1,00 kg | Reciclagem externa |
| 200139 - Plásticos | 1,00 kg | Reciclagem externa |
| 200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas | 5,00 kg | Aterro Industrial Terceiros |
| 200102 - Vidro | 0,50 kg | Reciclagem externa |

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- 1. Esta licença Ambiental Simplificada (LAS) autoriza o funcionamento da Unidade de Recebimento, Triagem, Segregação, acondicionamento temporário de Resíduos sólidos não perigosos Classe II Inertes, para posterior envio à destinação final, Comercio dos mesmos, localizado na linha 3° Vicinal Vitória, s/n° em Área Rural do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, Coordenadas Geográficas 22 J UTM E 457.754-4 e N 7.123.778-4.
- 2. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 3. A presente Licença Ambiental Simplificada (LAS) foi, administrativamente, emitida. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução CONAMA Nº 237/97, artigo 2º da Resolução CEMA/IAP nº 65 de 01 de Julho de 2008, e Art. 5º da Resolução CEMA 070 de 01 de Outubro de 2009 que autoriza a operação propriamente dita da atividade, devendo ser observados rigorosamente durante sua operação os itens abaixo listados.
- 4. É ônus do projetista e do Contratante o perfeito funcionamento do sistema, que quando implantado deverá atender aos padrões determinados pelo IAP
- 5. Os resíduos inservíveis deverão ser recolhidos por empresas licenciadas
- 6. A área da central de triagem deverá contemplar todas as medidas técnicas necessárias para evitar a proliferação de vetores, contaminação do solo subsolo, lençol freático, bem como controle das demais medidas constantes nos projetos apresentados e avaliados por técnicos do IAP. A área da central de triagem deverá ser limpa periodicamente, bem como seus acessos. Recolher eventuais resíduos espalhados no entorno.
- 7. A area deverá ser devidamente isolada. Nao poderá ser recebido material reciclavel além da capacidade de triagem e expedição, Todos os acessos internos quanto externos devem ser protegidos, executados e mantidos de maneira a permitirt sua utilização sob qualquer condição climática.
- 8. Manter a segurança da área destinada á Central de Triagem, ficando proibida a entrada de pessoas não autorizadas e animais.
- 9. Em hipótese alguma poderão ser armazenados, mesmo que por pouco tempo, resíduos e materiais em local descoberto e sem impermeabilização
- 10. É expressamente proibido o recebimento de Resíduos Classe I (NBR 1004/2004), bem como os resíduos contemplados por logística reversa e/ou legislação especifica, tais como: agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), óleos lubrificantes (seus resíduos e embalagens), lâmpadas florescentes, pilha e baterias, pneus entre outros. Também é proibido o recebimento de resíduos de Construção Civil, resíduos provenientes de atividades de mineração e Resíduos
- 11. Os efluentes sanitários serão encaminhados para sistema de fossa séptica e sumidouro. Não haverá geração de efluentes

LAS № 160573 - 1306/2019 10:49:43 Instituto Ambiental do Parané - IAP Pagina 1/2
Rus Engeletical do Parané - IAP 9.001570 - 10:49:43 Septimber 9.001570 - 1

Edição Nº 1766 | Ano 7 | Cruz Machado (PR) | Sexta-Feira | 14 de Junho de 2019

- 12. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.
- 13. Os resíduos coletados deverão ser segregados conforme tipologia e serão armazenados em Big Bags, Tambores Metálicos. Bombonas plásticas, e outros.
- 14. Os resíduos sólidos recicláveis misturados com resíduos orgânicos (rejeitos) que não podem ser reaproveitados deverão ser encaminhados para destinação final adequada.
- 15. O tempo de armazenamento deverá ser o mínimo possível, de forma a garantir a não geração de odores, de efluentes líquidos atração de vetores e incômodos a população.
- 16. Em hipótese alguma será permitida a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos no local.
- 17. Todos os funcionários da instituição, relacionados direta ou diretamente á atividade, deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual EPIs, conforme normas e leis de segurança vigentes.
- 18. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- 19. A presente Licença, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA n° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 20. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos.
- 21. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- 22. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 Artigo 7°, § 2°.
- 23. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- 24. Deverá, obrigatóriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.
- 25. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro especifico para a atividade, apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que eventualmente esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- 26. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

EM BRANCO EM BRA

União da Vitória, 13 de Junho de 2019

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA no 006/86. - Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by JOSE EWERLING:247329669 34 Date: 2019.06.13 10:49:44 BRT

JOSE EWERLING Escritório Regional de União da Vitória

